



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**  
**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS**

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL  
SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

**PORTARIA Nº 392/2021/SEI-INPE**

Dispõe sobre Redução do consumo de energia elétrica.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria nº 407, de 29 de junho de 2006 e, considerando a Portaria MPOG nº 23, de 12 de fevereiro de 2015 (LI-1527), resolve:

Art. 1º Definir medidas para o alcance da eficiência energética do Instituto.

Art. 2º Os titulares das unidades do Inpe devem zelar pela eficiência energética em suas áreas, orientando servidores e colaboradores a adotar as seguintes diretrizes para uso de aparelhos de ar-condicionado, desde que não resultem em risco a bens e pessoas:

I - nas Unidades de São José dos Campos/SP, Cachoeira Paulista/SP, Atibaia/SP e Santa Maria/RS:

a) entre os meses de abril e setembro, os aparelhos devem ser desligados;

b) entre os meses de outubro e março os aparelhos podem ficar ligados no período das 10h às 16h. A regulagem do aparelho deve ser deixada em temperatura igual ou maior do que 23°C.

II - nas Unidades de Belém/PA, São Luís/MA, Natal/RN, Euzébio/CE e Cuiabá/MT:

a) entre os meses de junho e setembro, os aparelhos podem ficar ligados de 10h às 16h, e a regulagem do aparelho será mantida em temperatura igual ou maior do que 23°C.;

b) entre os meses de outubro e maio, os aparelhos podem ser ligados das 9h às 17h. A regulagem do aparelho deverá ser mantida em temperatura igual ou maior do que 23°C.

§ 1º Os aparelhos de ar-condicionado permanecerão desligados quando o ambiente estiver desocupado, inclusive nos horários em que sua utilização é permitida.

§ 2º Durante a utilização dos aparelhos de ar-condicionado, o ambiente permanecerá fechado, inclusive portas, janelas, basculantes, dentre outros.

§ 3º Estas diretrizes serão passíveis de transformação em ações mandatórias a

critério da chefia responsável pela área, e não se aplicam a laboratórios que necessitem de temperatura controlada em tempo integral.

Art. 3º Os equipamentos elétricos e eletrônicos serão ligados, preferencialmente, das 8h às 17h30min, salvo aqueles destinados a:

I - sistemas de testes de longa duração;

II - equipamentos de infraestrutura de redes, tais como: servidores, roteadores e similares;

III - ambientes climatizados para a manutenção de áreas limpas e de sistemas de computação;

IV - sistemas de segurança com proteção perimetral e circuito fechado de TV, para controle de acesso de pessoal;

V - sistemas operacionais destinados a atividades essenciais e ininterruptas;

VI - equipamentos médico - hospitalares;

VII - computadores para acesso remoto à rede da instituição devido a trabalho à distância;

VIII - outros, considerados relevantes e plenamente justificáveis.

§ 1º Os computadores e estabilizadores serão desligados a cada fim de expediente, e os monitores, impressoras, caixas de som, microfones e outros acessórios desligados sempre que não estiverem em uso.

§ 2º As geladeiras e freezers das copas e cozinhas funcionarão com o termostato regulado em nível de consumo de energia apropriado ao período do ano.

Art. 4º A utilização da luz elétrica em todas as unidades do INPE ocorrerá com a observância das seguintes diretrizes:

I - as lâmpadas permanecerão desligadas sempre que a iluminação natural for suficiente;

II - quando o ambiente estiver desocupado, as luzes serão apagadas, especialmente nos horários de almoço e no encerramento do expediente;

III - o número de lâmpadas instaladas em áreas de uso coletivo será reduzido, conforme os requisitos de uso para o ambiente.

Art. 5º Na aquisição de materiais e equipamentos ou contratação de obras e serviços, os requisitantes devem adotar especificações que atendam os requisitos inerentes à eficiência energética, com observância das diretrizes emanadas pela Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 1, de 19/01/2010, da Portaria MPOG Nº 23, de 12/02/2015 e das demais normas pertinentes à questão.

Art. 6º Compete aos Titulares de Unidades da Estrutura Organizacional do INPE, TQ-001, cumprirem e fazerem cumprir os dispositivos desta Portaria.

Art. 7º As demais unidades do INPE, além da sede, deverão adotar os mesmos critérios estabelecidos nesta Portaria, podendo efetuar, no que couber, adaptações dos procedimentos às suas peculiaridades locais.

Art. 8º Fica revogada a Resolução RE/DIR-591v02 "Redução do consumo de energia elétrica", de 16 de maio de 2016.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no dia 16 de novembro de 2021, em atenção ao disposto no Art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

*(Assinado Eletronicamente)*

*Clezio Marcos De Nardin*  
*Diretor*  
*SIAPE: 1466125*

---



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**,  
**Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 03/11/2021,  
às 18:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do  
[Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**8324524** e o código CRC **B55B90DE**.

---

**Referência:** Processo nº 01340.006587/2021-13

SEI nº 8324524